



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 081 /2024

Processo Administrativo: PMC.2023.00074190-51

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 031/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a **EMPRESA S & T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.488.131/0001-49, por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento contínuo de produtos de higiene, incluindo a disponibilização de "dispensers" em regime de comodato, com entrega ponto a ponto nas Unidades Administrativas, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

1.2. A Comodante cederá os "dispensers" e respectivas quantidades estimadas a seguir relacionadas:

TIPO DE "DISPENSER"	QUANTIDADE
"DISPENSER" DE PAPEL TOALHA, FOLHA CONTÍNUA, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO OU ABS, MEDIDA APROXIMADA DE 29 CM X 25 CM X 12CM, COM TRAVA DE SEGURANÇA, COM VISOR FRONTAL PARA INSPEÇÃO, REFORÇADO COM FIXAÇÃO ANTIFURTO, POR MEIO DE BUCHAS EXPANSÍVEIS FORNECIDAS COM O APARELHO.	919
"DISPENSER" DE PAPEL HIGIÊNICO DE 300M A 500M, COM TAMPA FRONTAL BASCULANTE, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, COM TRAVA DE SEGURANÇA, COM VISOR FRONTAL PARA INSPEÇÃO, REFORÇADO COM FIXAÇÃO ANTIFURTO, POR MEIO DE BUCHAS EXPANSÍVEIS FORNECIDAS COM O APARELHO.	1.300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

"DISPENSER" PARA SABONETE LIQUIDO E ÁLCOOL SPRAY , PARA REFIL DE 500 A 800 ML, DE 0,1 ML A 0,3 ML POR ACIONAMENTO, RESERVATÓRIO, TAMPA FRONTAL BASCULANTE, COM AMPLO VISOR FRONTAL, FABRICADO EM PLÁSTICO BRANCO, COM FECHADURA DE SEGURANÇA, REFORÇADO COM FIXAÇÃO ANTIFURTO, POR MEIO DE BUCHAS EXPANSÍVEIS FORNECIDAS COM O APARELHO.	1.478
---	-------

1.3. A Comodante aceita dar em COMODATO ao Comodatário os "dispensers", que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Administração para fornecimento de produtos de higiene às Unidades Administrativas listada no Apêndice 2 do Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante cede, a título gratuito, os "dispensers" compatíveis com o solicitado no edital e seus anexos, conforme necessidade das Unidades Administrativas, que serão utilizados para fornecimento de produtos de higiene, nas quantidades indicadas no Anexo II – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Termo de Contrato.

2.2. O Comodatário recebe os "dispensers" para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração do Termo de Contrato, porquanto o presente contrato é acessório desse, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.2. O prazo para o primeiro fornecimento deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis e o comprovante de entrega deverá ser assinado pelo fiscal da unidade solicitante.

3.3. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos "dispensers" cedidos, antes de findar o prazo de vigência do Termo de Contrato.

3.4. Os "dispensers" não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades Administrativas sem a prévia autorização escrita da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os "dispensers" cedidos, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente Contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a usar os "dispensers" conforme instruções fornecidas pela Comodante.

4.3. O Comodatário não poderá locar, sublocar ou ceder qualquer um dos "dispensers", e nem ceder este contrato, sob pena de sua imediata rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Fornecer os "dispensers" cedidos nas condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.

5.1.2. Instalar, manter e substituir os "dispensers" cedidos em regime de comodato: 5.1.2.1. Nas novas solicitações de comodato durante a execução do contrato;

5.1.2.2. Em caso de quebra, defeito, vandalismo, furto ou roubo, sem ônus algum para o Município.

5.1.3. Utilizar-se, a seu critério, de dispositivos antifurto ou qualquer outro dispositivo inibidor de vandalismo. A Contratada será a única responsável pelos dispositivos e, caso necessário, a substituição dos equipamentos defeituosos ou a reposição dos equipamentos subtraídos, sem ônus para o Município.

5.1.4. Repor os "dispensers", em regime de Comodato, nos casos previstos no subitem

5.1.2.2 no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Notificação.

5.1.5. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do Contrato, o uso e gozo dos bens cedidos, comprometendo-se a trocar os "dispensers" que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo.

6.2. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Comodante poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes sanções, de acordo com gravidade da falta, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

6.2.2. Multa, nas seguintes situações:

6.2.2.1. de 1,0% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

6.2.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DO FORO COMPETENTE

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 SET. 2024


MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIÓNI

Secretária Municipal de Administração

DALETE
ANDREIA
YAMAKAWA:14
732652824

Assinado de forma digital
por DALETE ANDREIA
YAMAKAWA:1473265282
4
Dados: 2024.08.30
14:32:08 -03'00'

S & T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA.

Representante Legal:

CPF nº: